



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N<sup>o</sup> Projeto de Lei 287/2025

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 3<sup>o</sup> do PL 287/2025:

**Art. 3.** A comprovação da restrição alimentar deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou nutricional, ou ainda por meio de carteirinha de identificação da condição de saúde (CID), em formato impresso ou digital. A solicitação de apresentação desses documentos, quando necessária, deverá ocorrer de forma respeitosa, sem causar constrangimento ou exposição indevida ao portador.

**S/S., 07 de Julho de 2025.**

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Justificativa:** A presente alteração tem como objetivo enriquecer e aperfeiçoar a redação da norma, garantindo maior clareza, segurança jurídica e respeito à dignidade das pessoas com restrições alimentares, especialmente aquelas com condições de saúde diagnosticadas, como as que se enquadram no espectro das neurodivergências ou que apresentam alergias alimentares severas.

Ao especificar que a comprovação da condição poderá ser feita não apenas por laudo médico ou nutricional, mas também por carteirinha de identificação com CID, em formato impresso ou digital, a proposta se alinha com a realidade prática vivenciada por essas pessoas e suas famílias, facilitando a apresentação de documentos válidos e reconhecidos.

Além disso, a alteração propõe que a solicitação desses documentos por parte de estabelecimentos ou agentes públicos ocorra de forma respeitosa e livre de constrangimento, reforçando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), bem como as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, a nova redação contribui para tornar a legislação mais humanizada, acessível e eficiente, assegurando que o direito à alimentação segura e adequada seja exercido com respeito, inclusão e empatia, evitando situações vexatórias que infelizmente ainda são frequentes em ambientes públicos e privados.

Por esses motivos, considera-se que a alteração proposta representa avanço no texto legal, promovendo maior aplicabilidade prática e proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos

**S/S., 07 de Julho de 2025.**

**João Donizeti Silvestre**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310030003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003000330037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 07/07/2025 13:56

Checksum: **762B9E0324DC671D891B016057F78E4C2102DBE2D99AE9B823FA733027C66524**

